

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE NOVA ALVORADA DO SUL-MS (PREVNAS)**

**Conselho Curador
Gestão 2024/2028**

RESOLUÇÃO Nº 08/2025

Regulamenta o inciso V do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul (MS) - PREVNAS e dá outras providências.

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul-MS – PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, II e III do art. 33 da Lei Municipal 695/2015, de 27 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. As locações de imóveis pelo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul (MS) - PREVNAS deverão, nos termos do art. 51 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ser precedida de licitação e avaliação prévia, que levará em conta o estado de conservação do bem, os custos das adaptações necessárias e o prazo de amortização dos investimentos necessários.

Parágrafo único. Excetua-se da obrigatoriedade da licitação prévia a hipótese prevista no inciso V do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2º. A locação tem como objetivo atender as necessidades de instalação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul (MS) - PREVNAS, e poderá ser concretizada quando:

- I - inexistir imóvel no acervo patrimonial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul (MS) - PREVNAS que atenda as necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público;
- II - inexistir imóvel público sob domínio do Município disponibilizável ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul (MS) - PREVNAS:
 - a) a título gratuito, que atenda às necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público; ou
 - b) a título oneroso, cujas condições sejam mais favoráveis comparadas à locação; e
- III - reste impossibilitada a realização de permuta com outro imóvel público ou particular.

Art. 3º. Os contratos poderão ser firmados pelo prazo de 12 (doze) meses, no mínimo.

§ 1º Para que as locações com prazo inicial superior a 12 (doze) meses sejam autorizadas, deverá o interessado demonstrar:

I - a vantagem econômica na fixação do prazo de vigência por período superior a 12 (doze) meses, demonstrada mediante a redução significativa do valor do aluguel mensal em comparação com o valor médio de mercado, atestado em laudo de avaliação; e

II - a preservação da vantagem econômica do contrato de locação, aferida por verificação anual, facultando-se ao do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul (MS) - PREVNAS renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a renegociação, rescindir o contrato sem ônus para o Erário.

§ 2º Os contratos poderão ser prorrogados por período igual ao inicialmente estabelecido e, assim, sucessivamente, observado o disposto no § 1º deste artigo para prorrogações por prazo superior a 12 (doze) meses.

§ 3º Findo o prazo contratual, inicial ou prorrogado, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel, em conformidade com as regras estampadas no presente Regulamento.

Art. 4º. Os contratos poderão ter cláusula de reajuste do valor do aluguel, com periodicidade nunca inferior à anual, devendo fixar, nesse caso, o índice e as condições a que ficarão sujeitos os reajustes.

§ 1º O reajuste a que se refere este artigo será efetuado para manter o equilíbrio financeiro do instrumento, calculado com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração.

§ 2º Na prorrogação do Contrato a Diretoria Financeira fará a atualização do valor, que será submetido à aprovação do Conselho Curador.

§ 3º O procedimento de prorrogação com as respectivas alterações será realizado integralmente em processo digital, sendo que ao ser finalizado o aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial.

Art. 5º. O procedimento de locação será iniciado pela Presidência e submetido à aprovação do Conselho Curador e à Assessoria Jurídica do PREVNAS, acompanhado de justificativa contendo os seguintes elementos:

- I - indicação de imóvel que contenha as características adequadas à instalação;
- II - indicar as principais atividades que serão desenvolvidas no imóvel, com destaque para a necessidade de realização de atendimento ao público;
- III- estimativa da dimensão total de área construída, quantidade e tamanho das salas;
- IV - necessidade e número de vagas de estacionamento;
- V- outros elementos julgados necessários, que justifiquem a necessidade da utilização do imóvel pretendido.

Art. 6º. O processo de contrato de locação deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - identificação do locador, através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade (RG) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;
- b) Registro comercial, no caso de microempresário individual;

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE NOVA ALVORADA DO SUL-MS (PREVNAS)**

**Conselho Curador
Gestão 2024/2028**

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício, ou, em caso de diretor pessoa jurídica, acompanhados dos documentos comprobatórios desta e de seu representante legal.
- e) Documentação da imobiliária com identificação do responsável legal e documentação comprobatória, incluindo contrato de prestação de serviço com o proprietário do imóvel.

II - Certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se encontra o mesmo, que identifique o terreno registrado em nome do proprietário e a edificação existente averbada/registrada no respectivo documento cartorial do imóvel, nos termos do art. 167, inciso II, item 4, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973:

- a) caso a edificação não esteja averbada na matrícula/transcrição do imóvel e não seja localizado na região outro imóvel com edificação averbada que atenda às necessidades do órgão ou entidade, poderá ser efetivada a locação do imóvel nestas condições desde que devidamente justificada e comprovada tal circunstância;
- b) no caso previsto na alínea "a", em caso de prorrogação de contrato, previamente a formalização do termo aditivo, o locador deverá apresentar a averbação da edificação, sob pena de rescisão do contrato.

III - documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista em nome do locador;
IV- instrumento de mandato contendo poderes para celebrar e firmar contrato em nome do representado, em caso de procurador;

V - formulário contendo a descrição das condições gerais do imóvel, preenchido e assinado por profissional habilitado, pelo locador e pelo representante legal do PREVNAS;

VI - documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que foi iniciado o período locatício;

VII- minuta do contrato de locação;

VIII - parecer jurídico sobre a minuta do contrato, do edital de licitação ou de sua dispensa ou inexigibilidade.

Art. 9º. Autorizada a locação, competirá ao órgão responsável providenciar:

I - a assinatura do contrato de locação do imóvel pelo Titular do órgão ou entidade, pelo locador ou seu representante legal e pelas testemunhas instrumentárias;

II - o empenho da despesa;

III - a publicação do extrato do contrato, do ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação no Diário Oficial do Município, e a divulgação no sítio eletrônico oficial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul (MS) - PREVNAS, em até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura;

IV - a entrega ao locador de uma via do contrato assinada, acompanhado de uma via da descrição das condições gerais do imóvel;

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE NOVA ALVORADA DO SUL-MS (PREVNAS)**

**Conselho Curador
Gestão 2024/2028**

V - o cadastro do contrato no Sistema Contábil do PREVNAS, disponibilizando o instrumento automaticamente para o portal da transparência.

Art. 10. Nenhum pagamento será efetuado antes da publicação dos extratos da dispensa ou inexigibilidade de licitação e do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

Art. 11. As prorrogações de prazo ou as alterações nas condições da locação serão celebradas por meio de termo aditivo, autuado em processo próprio e apensado àquele em que foi celebrado o contrato original.

Art. 12. Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser efetuadas durante o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de vigência previsto no contrato, nenhuma alteração poderá ser efetuada.

Art. 13. No processamento do termo aditivo deverão ser atualizados os documentos de regularidade fiscal, bem como instruído o processo com:

- I - a minuta do termo aditivo; e
- II - Manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.

Art. 14. O término da locação dar-se-á pelo advento de seu termo final ou por rescisão.

Art. 15. A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato.

Art. 16. Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 17. Na rescisão do contrato o imóvel deverá estar nas mesmas condições em que se encontrava na locação, conforme formulário constante no inciso V do artigo 6º desta resolução;

§ 1º Caberá ao PREVNAS realizar os reparos necessários na edificação e na pintura de acordo com o contido nas descrições gerais do imóvel prévia à locação;

§ 2º As partes poderão acordar que as reformas serão indenizadas pelo locatário, neste caso o locador deverá apresentar 3 (três) orçamentos das reformas ou reparos para os quais requer indenização.

Art. 18. O acordo para pagamento da indenização de reformas ou reparos será formalizado em instrumento próprio, processado em protocolo administrativo que deverá ser apensado ao processo da contratação original.

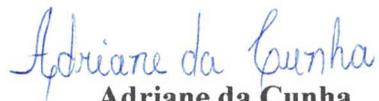
Parágrafo único. Não havendo acordo, poderá o PREVNAS efetuar o pagamento do valor incontroverso da indenização, discutindo apenas o saldo.

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE NOVA ALVORADA DO SUL-MS (PREVNAS)
Conselho Curador
Gestão 2024/2028**

Art. 19. Salvo disposição contratual em contrário, o pagamento dos tributos e do prêmio de seguro complementar contra incêndio é de responsabilidade do (s) locador (es).

Art. 20º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul-MS, 04 de fevereiro de 2025.


Adriane da Cunha

Presidente do Conselho Curador

- IV. - Requisitos da contratação;
- V. - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- VI. - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo PREVNAS;
- VII. - Critérios de medição e de pagamento;
- VIII. - Pesquisa de mercado e mapa comparativo de preços;
- IX. - Forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;
- X. - Estimativas do valor da contratação, que trata da realização de pesquisa de preços, acompanhadas dos preços unitários referenciais, dos memoriais de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- XI. - Adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

Art. 15. Ao final da elaboração do TR, aplica-se o disposto no art. 10 desta Resolução.

DAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

Art. 16. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

DAS CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 17. Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverá observar, as regras específicas elaboradas pela Diretora Presidente ou por quem este delegar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo.

Art. 19. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência deverão ser assinados pela Diretora Presidente, Agente de Contratação e Fiscal de Contratos.

Art. 20. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Revoga as disposições ao contrário bem como a **Resolução nº 09/2024 de 10 de abril de 2024.**

Nova Alvorada do Sul-MS, 04 de fevereiro de 2025.

Adriane da Cunha
Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por Rosineide Lichewiski de Aguiar

PREVNAS **Resolução 08/2025**

Regulamenta o inciso V do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul (MS) - PREVNAS e dá outras providências.

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul-MS - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, II e III do art. 33 da Lei Municipal 695/2015, de 27 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 10. As locações de imóveis pelo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul (MS) - PREVNAS deverão, nos termos do art. 51 da Lei Federal n 0 14.133/2021, ser precedida de licitação e avaliação prévia, que levará em conta o estado de conservação do bem, os custos das adaptações necessárias e o prazo de amortização dos investimentos necessários.

Parágrafo único. Excetua-se da obrigatoriedade da licitação prévia a hipótese prevista no inciso V do art. 74 da Lei Federal n 0 14.133/2021.

Art. 20. A locação tem como objetivo atender as necessidades de instalação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul (MS) - PREVNAS, e poderá ser concretizada quando:

- I. - inexistir imóvel no acervo patrimonial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul (MS) - PREVNAS que atenda as necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público;
- II. - inexistir imóvel público sob domínio do Município disponibilizável ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul (MS) - PREVNAS:
- a. a título gratuito, que atenda às necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público; ou
- b. a título oneroso, cujas condições sejam mais favoráveis comparadas à locação; e
- III - reste impossibilitada a realização de permuta com outro imóvel público ou particular.

Art. 30. Os contratos poderão ser firmados pelo prazo de 12 (doze) meses, no mínimo.

§ 1º Para que as locações com prazo inicial superior a 12 (doze) meses sejam autorizadas, deverá o interessado demonstrar:

I. - a vantagem econômica na fixação do prazo de vigência por período superior a 12 (doze) meses, demonstrada mediante a redução significativa do valor do aluguel mensal em comparação com o valor médio de mercado, atestado em laudo de avaliação; e

II. - a preservação da vantagem econômica do contrato de locação, aferida por verificação anual, facultando-se ao do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul (MS) - PREVNAS renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a renegociação, rescindir o contrato sem ônus para o Erário.

§ 2º Os contratos poderão ser prorrogados por período igual ao inicialmente estabelecido e, assim, sucessivamente, observado o disposto no § 1º deste artigo para prorrogações por prazo superior a 12 (doze) meses.

§ 3º Findo o prazo contratual, inicial ou prorrogado, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel, em conformidade com as regras estampadas no presente Regulamento.

Art. 40 . Os contratos poderão ter cláusula de reajuste do valor do aluguel, com periodicidade nunca inferior à anual, devendo fixar, nesse caso, o índice e as condições a que ficarão sujeitos os reajustes.

§ 10 O reajuste a que se refere este artigo será efetuado para manter o equilíbrio financeiro do instrumento, calculado com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração.

§ 20 Na prorrogação do Contrato a Diretoria Financeira fará a atualização do valor, que será submetido à aprovação do Conselho Curador.

§ 30 O procedimento de prorrogação com as respectivas alterações será realizado integralmente em processo digital, sendo que ao ser finalizado o aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial.

Art. 50. O procedimento de locação será iniciado pela Presidência e submetido à aprovação do Conselho Curador e à Assessoria Jurídica do PREVNAS, acompanhado de justificativa contendo os seguintes elementos:

I. - indicação de imóvel que contenha as características adequadas à instalação;

II. - indicar as principais atividades que serão desenvolvidas no imóvel, com destaque para a necessidade de realização de atendimento ao público;

III- estimativa da dimensão total de área construída, quantidade e tamanho das salas;

IV - necessidade e número de vagas de estacionamento;

V- outros elementos julgados necessários, que justifiquem a necessidade da utilização do imóvel pretendido.

Art. 60. O processo de contrato de locação deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - identificação do locador, através da apresentação dos seguintes documentos:

a. Cédula de identidade (RG) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

b. Registro comercial, no caso de microempresário individual;

c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

d. comprovante de inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício, ou, em caso de diretor pessoa jurídica, acompanhados dos documentos comprobatórios desta e de seu representante legal.

e. Documentação da imobiliária com identificação do responsável legal e documentação comprobatória, incluindo contrato de prestação de serviço com o proprietário do imóvel.

II - Certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se encontra o mesmo, que identifique o terreno registrado em nome do proprietário e a edificação existente averbada/registrada no respectivo documento cartorial do imóvel, nos termos do art. 167, inciso II, item 4, da Lei Federal no 6.015, de 31 de dezembro de 1973:

a. caso a edificação não esteja averbada na matrícula/transcrição do imóvel e não seja localizado na região outro imóvel com edificação averbada que atenda às necessidades do órgão ou entidade, poderá ser efetivada a locação do imóvel nestas condições desde que devidamente justificada e comprovada tal circunstância;

b. no caso previsto na alínea "a", em caso de prorrogação de contrato, previamente a formalização do termo aditivo, o locador deverá apresentar a averbação da edificação, sob pena de rescisão do contrato.

III - documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista em nome do locador;

IV- instrumento de mandato contendo poderes para celebrar e firmar contrato em nome do representado, em caso de procurador;

V. - formulário contendo a descrição das condições gerais do imóvel, preenchido e assinado por profissional habilitado, pelo locador e pelo representante legal do PREVNAS;

VI. - documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que foi iniciado o período locatício;

VII. - minuta do contrato de locação;

VIII. - parecer jurídico sobre a minuta do contrato, do edital de licitação ou de sua dispensa ou inexigibilidade.

Art. 90. Autorizada a locação, competirá ao órgão responsável providenciar:

I. - a assinatura do contrato de locação do imóvel pelo Titular do órgão ou entidade, pelo locador ou seu representante legal e pelas testemunhas instrumentárias;

- II. - o empenho da despesa;
- III. - a publicação do extrato do contrato, do ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação no Diário Oficial do Município, e a divulgação no sítio eletrônico oficial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul (MS) - PREVNAS, em até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura;
- IV. - a entrega ao locador de uma via do contrato assinada, acompanhado de uma via da descrição das condições gerais do imóvel;
- V. - o cadastro do contrato no Sistema Contábil do PREVNAS, disponibilizando o instrumento automaticamente para o portal da transparência.

Art. 10 . Nenhum pagamento será efetuado antes da publicação dos extratos da dispensa ou inexigibilidade de licitação e do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

Art. 11 . As prorrogações de prazo ou as alterações nas condições da locação serão celebradas por meio de termo aditivo, autuado em processo próprio e apensado àquele em que foi celebrado o contrato original.

Art. 12 . Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser efetuadas durante o prazo de vigência do contrato. Parágrafo único. Encerrado o prazo de vigência previsto no contrato, nenhuma alteração poderá ser efetuada.

Art. 13 . No processamento do termo aditivo deverão ser atualizados os documentos de regularidade fiscal, bem como instruído o processo com:

- I. - a minuta do termo aditivo; e
- II. - Manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.

Art. 14 . O término da locação dar-se-á pelo advento de seu termo final ou por rescisão.

Art. 15. A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato.

Art. 16 . Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 17 . Na rescisão do contrato o imóvel deverá estar nas mesmas condições em que se encontrava na locação, conforme formulário constante no inciso V do artigo 6º desta resolução;

§ 1º Caberá ao PREVNAS realizar os reparos necessários na edificação e na pintura de acordo com o contido nas descrições gerais do imóvel prévia à locação;

§ 2º As partes poderão acordar que as reformas serão indenizadas pelo locatário, neste caso o locador deverá apresentar 3 (três) orçamentos das reformas ou reparos para os quais requer indenização.

Art. 18 . O acordo para pagamento da indenização de reformas ou reparos será formalizado em instrumento próprio, processado em protocolo administrativo que deverá ser apensado ao processo da contratação original.

Parágrafo único. Não havendo acordo, poderá o PREVNAS efetuar o pagamento do valor incontroverso da indenização, discutindo apenas o saldo.

Art. 19. Salvo disposição contratual em contrário, o pagamento dos tributos e do prêmio de seguro complementar contra incêndio é de responsabilidade do (s) locador (es).

Art. 20º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul-MS, 04 de fevereiro de 2025.

Adriane da Cunha

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por Rosineide Lichewiski de Aguiar

PREVNAS

Resolução 09/2025

Dispõe sobre a definição de serviços e fornecimentos contínuos no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul (MS) – PREVNAS e dá outras providências.

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul-MS – PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, II, III do art. 33 da Lei Municipal nº 695/2015 de 27 de abril de 2025.

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e uniformizar os procedimentos relativos à contratação de serviços e fornecimentos contínuos para atender as demandas permanentes do Instituto de Previdência,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a definição, contratação e realização de termos aditivos para serviços e fornecimentos contínuos, com vistas a assegurar a continuidade das atividades administrativas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul (MS) – PREVNAS.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - **Serviços contínuos:** aqueles indispensáveis à manutenção das atividades institucionais, cuja interrupção comprometeria ou paralisaria a prestação dos serviços públicos ou o cumprimento das missões institucionais do Instituto de Previdência;

II - **Fornecimentos contínuos:** as contratações para fornecimento de bens de consumo recorrentes e necessários à continuidade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

§ 1º Incluem-se no conceito de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aqueles cuja execução contratual exija: